

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA)

1. O que é o serviço?

Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem deficiência, em situação de medida de proteção, em virtude de situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2. Unidades demandantes para solicitar o serviço:

- Poder Judiciário;
- Conselho Tutelar;
- CREAS;
- SEAS.

3. Diretrizes para Análise Técnica e solicitação de vagas:

O acolhimento institucional, enquanto medida provisória excepcional, traduz a necessidade de garantir à criança ou adolescente a interrupção de situações de risco pessoal e social que levem à sua desproteção. Assim, a análise técnica realizada pelos CREAS para a definição pelo acolhimento institucional deverá ser pautada nos seguintes critérios:

- a) Identificação de situação de risco: negligência, abandono, violência (física, sexual, psicológica);
- b) Fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares;
- c) Intervenções realizadas junto à família – garantir que todas as possibilidades de acompanhamento familiar pela rede de proteção foram concretizadas a fim de se evitar ou interromper a situação de risco e o rompimento dos vínculos familiares;
- d) Busca por família extensa – identificar outros familiares que tenham vínculo com a criança/adolescente e que possam exercer a função protetiva;
- e) Articulação com Sistema de Garantia de Direitos para a busca de alternativas ao acolhimento.
- f) Avaliar a possibilidade de acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional.

Importante ressaltar que a falta ou a carência de recursos materiais **não constitui** motivo suficiente para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Para a solicitação da vaga, devem ser observados alguns requisitos:

- a) De 0 a 17 anos e 11 meses;
- b) Gênero;
- c) Vínculos de parentesco – deverão ser acolhidos na mesma unidade, salvo determinação judicial fundamentada para que tal ação não ocorra;
- d) Território de origem;

- e) Território de risco;
- f) Relatório sobre ocorrências anteriores, caso já tiver sido acolhido na rede;
- g) Crianças/adolescentes com deficiência ou demanda específicas de saúde, deverá ser informado com detalhes sobre o diagnóstico e os cuidados de enfermagem, para avaliação quanto a pertinência do acolhimento na Rede de Serviços da Assistência. Estas informações deverão ser solicitadas para o Serviço de Saúde que já esteja atendendo a criança/adolescente.

Para o reordenamento, deverá ser observado:

- h) território de risco, ou seja, criança/adolescente **em situação de ameaça de morte** no território – conforme item 6.;
- i) território da família;
- j) grupo de irmãos

4. Acolhimento no Serviço:

A Central de vagas terá até 4 (quatro) horas para a devolutiva ao demandante.

Em caso de vaga disponível:

Após a vinculação no Serviço e comunicação pela Central de Vagas ao órgão demandante, o acolhimento ou reordenamento deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, acompanhado dos documentos (que devem ser enviados em até 24 horas):

- a) Documentos pessoais;
- b) Relatórios de acompanhamento de saúde;
- c) Medicamentos com receituário original;
- d) Relatório social - trabalho realizado pelos Serviços que o acolheram;
- e) Documentação escolar;
- f) No caso de reordenamento, cópia do PIA – Plano Individual de Atendimento.

Em caso de reordenamento: Caberá a Central de vagas comunicar o reordenamento do (a) usuário (a) às autoridades judiciais dos territórios de origem e de destino, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Após o prazo de 3 (três) dias, não ocorrendo a ocupação da vaga, ou até mesmo a falta em 5 dias alternados, o usuário será automaticamente desvinculado e a vaga voltará a constar como disponível para a Central. Caso necessário, deverá ser realizada nova solicitação à Central de Vagas.

Caso haja negativa da vaga pela Central, a solicitação será encaminhada para CPAS para reavaliação, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 4 (quatro) horas, cabendo à mesma a devolutiva ao órgão demandante.

Em caso de vaga não disponível no território de origem da família:

Deverá ser encaminhado a outro serviço que possa acolhê-lo (a). O Serviço que acolher deverá comunicar ao CREAS de referência para que assim que possível possa realizar o reordenamento.

Para o reordenamento, em caso de vaga não disponível para o território de origem, a demanda deverá ser inserida em fila de espera, que será gerida pela CPAS.

5. Transporte:

O órgão demandante é o responsável pelo transporte da criança/adolescente até o serviço de acolhimento institucional.

Nos casos de reordenamento, o transporte será realizado pela SMADS (CRAS/CREAS) e pelo próprio Serviço no qual está acolhido.

Nos casos oriundos de abordagem, a responsabilidade é do SEAS.

6. Fluxos de atuação:

Em caso de família já acompanhada pelo CREAS:

- a) Esgotadas todas as possibilidades junto à rede socioassistencial, após análise realizada pelo CREAS de necessidade de afastamento do convívio familiar, este solicita vaga à central de vagas;
- b) O encaminhamento da criança/adolescente ao SAICA será de responsabilidade do CREAS;
- c) Central de vagas realizará o comunicado do acolhimento institucional a VIJ e ao Conselho Tutelar

Em caso de abordagem pelo SEAS:

- a) O SEAS identificando a necessidade de acolhimento, após abordagem e avaliação da equipe técnica, esta solicita vaga a Central de Vagas;
- b) A criança/adolescente será encaminhada para SAICA conforme indicado pela Central de Vagas.
- c) Caso o adolescente não aceite o acolhimento, caberá ao SEAS entrar em contato com a Central de vagas para liberação da vaga.

Em caso de evasão:

Em caso de evasão do Serviço, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente a VIJ e sua vaga ficará vinculada no SISA pelo prazo de 3 dias. Ocorrendo solicitação de acolhimento seja pelo SEAS ou busca espontânea dentro deste prazo, a criança/adolescente retornará ao SAICA em que está vinculado; observando se não há impedimento devido ao risco para a criança/adolescente – ou seja, se a criança/adolescente estiver **em situação de ameaça de morte**).

Após a desvinculação do SISA, ocorrendo nova solicitação de acolhimento, seja pela equipe de abordagem do SEAS ou busca espontânea, a criança/adolescente retornará ao serviço da última vinculação, caso haja vaga; observando se não há impedimento devido ao risco para a criança/adolescente)

Não havendo vaga, deverá ser encaminhado para outro SAICA.

Em caso de impedimento para o acolhimento em determinado território:

Só poderá ocorrer se a criança/adolescente estiver em **situação de ameaça de morte** e deverá seguir o seguinte fluxo:

- Análise pela equipe técnica do SAICA e emissão de relatório para validação do CREAS de referência do serviço;
- O Serviço deverá apontar no SISA o motivo de desligamento / restrição por situação de risco.
- Inserção obrigatória no PPCAAM – após o fornecimento do número do protocolo, seguir com o reordenamento, não sendo necessário aguardar a avaliação e encaminhamentos do PPCAAM;
- Reordenamento do adolescente para outro SAICA do território ou para outro território, a depender da avaliação do CREAS.
- Acompanhamento do CREAS de origem e rediscussão do caso mensalmente reportando a situação ao CREAS do território que o recebeu.
- Retorno do adolescente ao SAICA de origem, quando a situação de ameaça deixar de existir.

Em caso da busca espontânea – acionamento pelo 156

O sistema encaminha a demanda para CPAS, que acionará o SEAS do território para abordagem. O fluxo a ser seguido é o apontado acima (em caso de abordagem pelo SEAS).

Em caso da busca de vaga na porta do Serviço

- O Serviço verificará no SISA onde o adolescente está vinculado.
 - a) Se ele estiver vinculado no serviço, deverá ser acolhido imediatamente, ser indicado presença e informado a VIJ;
 - b) Se ele estiver vinculado em outro Serviço, o SAICA aciona seu CREAS de referência, que deverá entrar em contato com o CREAS do Serviço em que está vinculado. Durante o dia, os CREAS se organizam para buscá-lo. A noite e finais de semana, o SAICA entra em contato com a Central de Vagas para verificar onde está vinculado e esta avisa ao SAICA onde está vinculado para que providencie a busca/transporte dentro do período de 12 horas após a informação.
 - c) Se ele não estiver vinculado a nenhum Serviço e houver vaga disponível no mesmo, deverá ser acolhido e vinculado, devendo o SAICA comunicar a CPAS e a VIJ em até 24 horas. A CPAS deve vincular a vaga e notificar a VIJ;
 - d) Se ele não estiver vinculado a nenhum Serviço e não houver vaga neste, o SAICA faz uma escuta, aciona o CREAS de referência e este segue o fluxo para solicitação para a Central de vagas (durante o dia). À noite (das 18h às 8h) e finais de semana, o SAICA acolhe, aciona a Central de vagas e providencia o transporte para o SAICA de destino.